



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 15 de Setembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 348 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.497, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

(Autoria do Vereador Deivid Júnior Diniz)

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER ACESSO A MEIO E FORMA DE PAGAMENTO DIGITAL - PIX - PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES. REDAÇÃO FINAL.**

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É direito do contribuinte municipal ter acesso a todo o meio e forma de pagamento digital, como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Piracema.

**Art. 2º** No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

**Parágrafo único.** O meio de identificação de pagamento referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que deverá funcionar e possibilitar a emissão do meio de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

**Art. 3º** Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público Municipal.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através do meio digital.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial. Piracema, 15 de setembro de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 15/09/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA  
ÓRGÃO GESTOR:  
Gabinete do Prefeito  
ÓRGÃOS PUBLICADORES:  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças